



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14552/16

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Natureza: Concurso Público / Ato de Admissão de Pessoal

Responsável: Maria do Carmo Silva (ex-Prefeita)

Interessado: Diogo Richelli Rosas (Prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)

Organizadora: Fundação Vale do Piauí (CNPJ 04.751.911/0001-51)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Concurso Público. Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Diversos cargos. Regularidade do concurso. Legalidade dos Atos. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02364/19

RELATÓRIO

Cuidam os autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 28 de junho de 2016, pela então Prefeita Municipal de Nova Olinda, Senhora MARIA DO CARMO SILVA, com o intuito do preenchimento de diversos cargos públicos existentes na municipalidade.

Documentação pertinente ao concurso encartada às fls. 02/623.

Relatório inicial da Auditoria (fls. 627/632), subscrito pelos Auditores de Contas Públicas Carlos Alberto do Nascimento Vale e Sebastião Taveira Neto (Chefe de Divisão), concluiu pela ocorrência das seguintes eivas: 1) reserva de 50% das vagas destinadas a portadores com deficiência para determinados cargos em prejuízo da ampla concorrência; 2) ausência de legislação referente a cargos do SAMU; 3) ausência comprovação da desistência de candidatos convocados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (2º e 7º lugares), Fiscal de Tributos (1º e 2º lugares), Motorista (4º lugar) e Técnico em Enfermagem do SAMU (1º lugar); e 3) ausência do ato de prorrogação da validade do concurso.

Devidamente citado, o atual gestor do Município, Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, apresentou esclarecimentos às fls. 640/733, sendo examinados pela Auditoria no relatório de fls. 807/812, onde se concluiu pelo saneamento das máculas e, conseqüentemente, pela concessão de registros aos atos de admissão.

Seguidamente, sem tramitação prévia pelo Órgão Ministerial, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14552/16

VOTO DO RELATOR

O concurso público é meio de admissão de pessoal de natureza democrática, porquanto oportuniza a qualquer do povo, detentor dos requisitos legais para o exercício do cargo, participar do processo seletivo, bem como concretiza o princípio da eficiência, uma vez proporcionar o ingresso de pessoal no serviço público apenas pelo critério de mérito.

Esta é a regra prescrita na Constituição Federal - a da admissão de pessoal nos quadros da Administração Pública mediante concurso. Orientado pelos princípios da impessoalidade e da competência, este constitui a forma mais ampla de acesso ao serviço público, assegurando igualdade na disputa por uma vaga e garantindo a formação de um corpo de servidores de alta qualificação. A Carta Magna de 1988, assim, determina:

Art. 37.(...)

*II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (sem grifos no original)*

Fincada no rol de competência do TCE/PB, encontra-se, de acordo com o inciso III do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, a possibilidade de se **apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Partindo, pois, dessa competência constitucionalmente estabelecida, formalizou-se o presente processo, por meio do qual se buscou examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público homologado em 28 de junho de 2016, pela Prefeita Municipal de Nova Olinda, com o intuito do preenchimento de diversos cargos públicos existentes na municipalidade.

Na análise envidada, depois de concluída a instrução processual, a Auditoria desta Corte de Contas consignou a aptidão para que fosse concedido registro aos atos de admissão decorrentes do concurso ora examinado.

Não havendo, pois, quaisquer máculas quanto ao certame sob análise e aos atos admissionais dele decorrentes, VOTO no sentido de que os membros dessa egrégia Segunda Câmara decidam: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14552/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **14552/1.6**, sobre a análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade da então Prefeita MARIA DO CARMO SILVA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) JULGAR REGULAR** o concurso em exame; e **2) JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 1452/16

ANEXO ÚNICO

Cargo: Agente Administrativo

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Jainy Bezerra Leite dos Santos	1º	102/2016
02	Denise David da Silva	2º	103/2016
03	Elielton Galdino Barbosa	4º	108/2018

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Danilo Jefson Januário da Silva	1º	112/2016
02	João Barreiro Filho da Silva	3º	020/2017
03	Eroneide Custódio da Silva	4º	021/2017
04	Roberta Paula Pinto Ramalho	6º	056/2017
05	Maria de Fátima Barreiro da Silva Custódio	8º	094/2017
06	Fernanda Rodrigues de Lacerda	9º	095/2017

Cargo: Costureiro

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Antônia Bezerra Leite	1º	116/2016
02	Josefa Martizette de Sousa	2º	086/2017
03	José Davi de Oliveira Ribeiro	3º	119/2018
04	Viomar Maria da Silva Sousa	4º	101/2018

Cargo: Enfermeiro do SAMU

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Mirian Marques Vieira	1º	110/2016

Cargo: Engenheiro Civil

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Adriano de Souto Gomes	1º	109/2016

Cargo: Fonoaudiólogo do NASF

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Maraiza Dantas Ferreira de Albuquerque	1º	111/2016

Cargo: Motorista

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	João Silva Lima Neto	1º	117/2016
02	Francisco Teixeira de Araújo	2º	118/2016
03	José João de Sousa	3º	119/2016
04	Júnior João da Silva Sousa	5º	120/2016
05	Jacieudo Araújo Lima	6º	121/2016
06	Francelino Julião dos Santos	12º	118/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14552/16

Cargo: Nutricionista

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	José Felismino Filho	1º	114/2016

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	João Braz da Silva	1º	122/2016

Cargo: Orientador Social

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Joelysson de Araújo Queiroz	1º	104/2016
02	Manoel Inocêncio da Silva	2º	105/2016
03	Maria dos Remédios Salvino da Silva	3º	106/2016
04	Alexsandro Lustosa de Sousa	4º	107/2016
05	José Lamarck Avelino e Alixandre	6º	109/2018
06	José Denildo Caetano da Silva	7º	105/2018
07	Fátima Maria da Silva Araújo Bezerra	8º	102/2018

Cargo: Professor de Português

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Júnior Alves Feitoza	1º	108/2016

Cargo: Psicólogo do NASF

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Silvaneide Paulino de Souza	1º	115/2016
02	Vanessa Bezerra da Silva Juvenal	2º	086/2018

Cargo: Técnico em Enfermagem do SAMU

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Emanoel Welison Fábio Badú	2º	123/2016
02	Maria Aparecida Pereira Lima	3º	094/2018

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 10:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2019 às 13:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 11:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO